



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos ao Substitutivo Nº 004/2018 ao Projeto de Lei Municipal 017/2018, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal 908/2017, referente ao Plano Plurianual do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, de iniciativa do Chefe do Executivo

Assunto: Alterações no PPA 2018/2021 e outras inclusões em programas e ações no PPA 2018/2021 - Lei Municipal 908/2017.

Interessado: O Poder Executivo e o Município de Silvianópolis (MG).

Ementa:

“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal 908/2017 do PPA do Município de Silvianópolis para os exercícios financeiros de 2018 a 2021, e dá outras providências”

I- Relatório

Reunidos às 16 horas e 30 minutos os integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, tendo em pauta atribuição recebida da Mesa deste Legislativo Municipal a matéria que trata sobre alterações a se procederem no PPA 2018/2021. Lei Municipal Nº ~~908/2017~~ entregue aos integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, gestão 2018 pelo Ofício Nº 226/2018 da Mesa da Câmara, para o exame e análise dos atuais integrantes da Comissão Permanente/2019, neste objetivo este Relator passa a fundamentar:

II – Fundamentação

Fundamentando-me como Relator dentro das disposições do Art. 2º da Lei Nº 908/2017 – PPA 2018/2021 em que dispõe que a inclusão, exclusão ou alterações em



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

programas deste PPA a matéria a ser proposta, pelo Poder Executivo tem que ser através de Projeto de Lei específico. nesse quesito este projeto esta correto, a iniciativa é do Senhor Prefeito através de uma matéria de lei específica. Temos ainda, que na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 151, veda entre outros dispositivos, no inciso V, o seguinte:

“V- a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa”

Dentro do contexto da matéria proposta pelo Chefe do Executivo, não encontro nenhum obstáculo à aprovação da proposta em substitutivo que propõe alterações por exclusão e inclusão em programas e ações no PPA 2018 a 2021.

Este Relator reconhecendo, a necessidade de dar atendimento para inclusões e ou, alterações em códigos de ações em funções orçamentárias da Câmara Municipal, conforme estamos sugerindo através dos recursos de Emendas Técnicas ao Art. 1º com acréscimo do Parágrafo único, conforme específica na própria Emenda Aditiva nº 001/2019, e também através da Aditiva Nº 002/2019 ao anexo correspondente ao espaço aberto as alterações das rubricas orçamentárias da Unidade Câmara Municipal na Lei do PPA 908/2017, e na Lei Orçamentária anual Nº 923/2018, pela disposições do Projeto de Lei Municipal Substitutivo de Nº 004/2018 ao Projeto de Lei Municipal Nº 017/2018 do Senhor Prefeito Municipal, pela criação de nova dotação orçamentária da Câmara Municipal sendo Projeto Atividade Manutenção dos Serviços Administrativos do Legislativo, com a inclusão do elemento de despesa 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - (Pessoa Jurídica), Ficha Nº 16. E, em outro Projeto Atividade, Manutenção de Homenagens, Comemorações e Festividades – Subfunção 2097, sendo Elemento de Despesa Material de Consumo, Ficha nº 24. Em resumo são essas as Emendas Técnicas propostas como alterações no Projeto de Lei Substitutivo Nº 004/2018, ao Projeto de Lei Municipal Nº 017/2018, que são necessárias as adequações contábeis as classificações para às dotações orçamentárias de nossa Unidade Câmara Municipal. assim propostas pelo Setor de Apoio Contábil deste Legislativo e sugeridas, face a necessidade de já estarem os Eptes de execução com os novos elementos de despesas integrados aos já existentes no ementário contábil da Câmara Municipal, que passa a atualizar-se, de acordo com a portaria interministerial STN/SQF Nº163/2001.

Com essas ponderações sugeridas por este relator que passa às conclusões.

R
V
L



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

III Conclusão

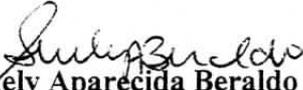
Quanto ao Projeto de Lei matéria exclusiva do Prefeito é legal, constitucional não tem vício de iniciativa, porém pela necessidade de atualização das dotações da Câmara Municipal em conformidade com a Portaria Nº 163/2001 da Secretaria de Orçamento Federal é que sugerimos a Emenda Aditiva N 001/2019 ao Art. 1º, e, Emenda Aditiva Nº 002/2019 ao anexo na lei do PPA e no orçamento anual que corresponde ao espaço do legislativo através da presente proposta do Projeto Substitutivo Nº 004/2018 do Senhor Prefeito. Com essa conclusão, que vem este Relator colher opinião e voto da Vereadora Membro que opina pela aprovação do Projeto Substitutivo Nº 004/2019 com às Emendas Técnicas Aditivas em atendimento ao Setor Contábil da Câmara Municipal em sugestão da relatoria. E vindo a Vereadora Presidente, que declara de acordo com às emendas técnicas e em conformidade com o Senhor Relator e a Vereadora Membro.

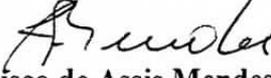
A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos opina unanimemente pela aprovação do substitutivo do Senhor Prefeito Municipal com as emendas.

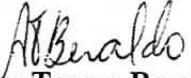
S.M.J.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019


Suely Aparecida Beraldo
Presidente da CP-JLRFOs


Francisco de Assis Mendes
Relator da CP-JLRFOs


Ana Tereza Beraldo
Vereadora Membro da CP-JLRFOs